



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO

AVISO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº 85/2025 - Dispensa Física nº 33/2025

O Município de Jacinto Machado/SC, por meio de suas Secretarias, Fundos e Samae, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados para prestar os serviços e materiais referente objeto abaixo especificado.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção, recarga, reteste e substituição de peças de extintores de incêndio, bem como o fornecimento de extintores novos e acessórios, com o objetivo de atender às necessidades das secretarias municipais, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAÉ) do Município de Jacinto Machado/SC.

As propostas deverão ser protocoladas, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação deste aviso, ou seja, **até às 17h do dia 09/09/2025**, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Jacinto Machado.

O processo de contratação e informações poderão ser obtidas no site <https://jacintomachado.atende.net>

Jacinto Machado/SC, 04 de setembro de 2025.

Jaison Pinheiro da Silva
Agente de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2025
DISPENSA FÍSICA Nº 33/2025





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO

O MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO, com sede na Rua Pool Jorge Zacca, Bairro Centro, Jacinto Machado/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.960.758/0001-36, por meio de suas Secretarias, Fundos e Samae, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento de **menor preço global**:

1 – BASE LEGAL

1.1. Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II

Art. 75. É dispensável a licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

1.2. Decreto Municipal nº 001/2024, art. 65, IV

(...) IV - dispensa física: é o processo simplificado, realizado sob a forma física para as contratações de bens, obras, serviços, inclusive os de engenharia e serviços de manutenção de veículos automotores e, divulgado nos termos do art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

2 – OBJETO

2.1. O objeto da presente dispensa, é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção, recarga, reteste e substituição de peças de extintores de incêndio, bem como o fornecimento de extintores novos e acessórios, com o objetivo de atender às necessidades das secretarias municipais, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) do Município de Jacinto Machado/SC, de conformidade com o Termo de Referência e demais anexos do presente Aviso.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndio, bem como no fornecimento de novos equipamentos, se faz necessária para garantir a segurança patrimonial e a integridade física dos servidores e usuários dos prédios públicos do Município de Jacinto Machado/SC.

3.2. Tais serviços são imprescindíveis para manter os extintores em condições adequadas de funcionamento, em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), bem como pelas normas da ABNT (NBR 12962, NBR 13485, entre outras). A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos visa atender às exigências legais e assegurar a pronta resposta em casos de emergência, prevenindo danos maiores ao patrimônio público e à população.

3.3. Além disso, o fornecimento de extintores novos tem como objetivo a substituição daqueles que estejam danificados, vencidos ou fora dos padrões mínimos de segurança exigidos, garantindo a atualização e eficiência dos sistemas de combate a incêndio nas diversas secretarias e setores da administração pública municipal.

4 - FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O objeto deste Aviso de Dispensa Física, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 001/2024, art. 65, IV.

5 - DA PARTICIPAÇÃO





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO

5.1. Poderão participar da presente dispensa de licitação as pessoas jurídicas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta dispensa, e que atenderem as condições de participação e demais exigências constantes neste aviso de dispensa e seus anexos.

6 – DA PROPOSTA

6.1. Os interessados em apresentar proposta de preços para execução do objeto desta dispensa, deverão protocolar sua proposta, de conformidade com o **Anexo I** (modelo de proposta) desta Dispensa, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Jacinto Machado/SC, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação deste aviso, ou seja, até **às 17h do dia 09/09/2025**, contendo:

- a) Razão social do licitante, a modalidade e o número desta licitação, telefone e e-mail para contato, se houver, número da conta corrente bancária, agência e banco. Os dados referentes à conta corrente, banco e agência poderão ser informados na fase de contratação;
- b) Nome do responsável pela proposta, CPF, sua função e/ou cargo na empresa, tudo de modo legível.
- c) Especificação do objeto cotado, conforme consta do edital, com a indicação da marca para as peças;
- d) valor unitário e total, por item e global da proposta, em reais (R\$), com duas casas decimais, incluindo toda e qualquer despesa que incida sobre o objeto;
- d.1) A proposta deverá ser apresentada para todos os itens, isto é, deverá cotar valores unitários e totais de todos os itens, dentro dos quantitativos máximos previstos neste edital;
- d.2) O valor total da proposta e os preços unitários não poderão ultrapassar as do orçamento oficial, sob pena de desclassificação;
- e) Durante o período da contratação, eventuais defeitos de fabricação ou falhas decorrentes da instalação deverão ser corrigidos sem ônus para o Município.

6.1.1. Junto à proposta deverá ser anexado:

6.1.1.1. Declaração expressa de que no preço total proposto estão incluídas todas as despesas concernentes à execução dos serviços prestados e especificados com o fornecimento da peça constantes das especificações, encargos sociais, taxas, impostos, ferramental, equipamentos, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, licenças inerentes a especialidade e atributos, e tudo mais necessário à perfeita e cabal execução dos serviços.

6.1.1.2. Apresentação de no mínimo **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica** emitida por órgão de direito público ou privado compatível em característica com o objeto da presente licitação;

Obs.: Não será considerado/aceito Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria empresa participante do certame.

6.2. A validade da proposta de preço será de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar do último dia previsto para envio da mesma.

6.3. Havendo discordância entre o preço unitário e total, resultante de cada item prevalecerá o primeiro.

6.5. As propostas serão irretratáveis e irrenunciáveis, na forma da lei.

6.6. Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante da empresa devidamente identificado.

6.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos relacionados para o atendimento do objeto dessa licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal, alimentação e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

6.7.1. Os preços propostos, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a análise das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. Na classificação das propostas de preços, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO

por cento) da menor oferta, a fim de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, nos termos do Decreto Municipal nº 060 de 09/06/2020 (microempresa):

7.2.1. A prioridade de contratação será dada às empresas sediadas no município de Jacinto Machado/SC, assim entendidas como empresas locais.

7.2.2. Não atendida a prioridade do item anterior, a prioridade será dada às empresas regionais, assim entendidas como aquelas sediadas em municípios da região da AMESC (1º);

7.2.3. Será dada preferência de contratação, em todo objeto licitado, para as empresas enquadradas no Decreto Municipal nº 060/2020 (independentemente de onde está sediada), como critério de desempate no intervalo percentual de 10% (dez cento) em relação a menor proposta;

7.3. Será desclassificada a proposta que:

7.3.1. está desconforme com as diretrizes e especificações prescritas nesta Dispensa;

7.3.2. ultrapassar o valor máximo admitido para cada item desta licitação ou com preço manifestamente inexequível.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação constante do subitem 8.3, serão solicitados apenas do(s) fornecedor(es) que tiver(em) a melhor proposta (menor preço).

8.1.1. O prazo para entrega da documentação é de 24 (vinte e quatro horas) após a solicitação.

8.2. Previamente à celebração do Contrato, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

b) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes/certidao-negativa-de-licitante-inidoneo>).

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.1.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. 8.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. O fornecedor detentor da melhor proposta deverá apresentar os documentos de habilitação necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, conforme relação a seguir:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

f) certidão simplificada emitida pela Junta Comercial para comprovação do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (se for o caso).

g) comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Federal inclusive de contribuições previdenciárias - RFB/PGFN, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;

h) comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

i) comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

j) comprovante de regularidade para com o FGTS;

k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

l) Apresentação de documentação a fim de comprovar que a empresa está devidamente registrada, certificada e credenciada pelo INMETRO, para prestação de serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva de extintores de incêndio, incluindo recarga, testes hidrostáticos, substituição de peças e acessórios danificados, bem como o fornecimento de novos extintores.

m) Apresentação de Certificado de Registro no Corpo de Bombeiros Militar de SC (CBMSC) ou documento equivalente que comprove que a empresa está autorizada a prestar tais serviços no Estado.

l) Declaração Unificada, conforme modelo do **Anexo II**.

8.4.O descumprimento dos subitens acima, parcial ou total, implicará na inabilitação do participante, exceto se de diligência a licitante comprovar a regularidade.

8.5. Os documentos de habilitação deverão estar válidos e em vigor na data limite para entrega, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas por servidor autorizado ainda, ou cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

8.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação”.

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, será firmado Termo de Contrato conforme modelo do **Anexo III**.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO

9.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado e renovado nos termos da Lei 14.133/2021.

10 - PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado à vista, pela Tesouraria deste Município, na conta do CONTRATADO, em até 30 (dias) dias após a emissão de nota fiscal, com a comprovação do bem devidamente entregue.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

03.01 – Secretaria da Administração, Planej. e Finanças

2.005 – Manutenção dos Serviços Administrativos e de Planejamento

3.4.4.90.00.00.00.00.00.0080 (123)

05.01 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

2.008 – Manutenção da Educação Básica

3.3.3.90.00.00.00.00.00.0695 (153);

3.3.3.90.00.00.00.00.00.0104 (156);

2.013 – Manutenção das Creches

3.3.3.90.00.00.00.00.00.0695 (171);

3.3.3.90.00.00.00.00.00.0104 (173);

06.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

2.033 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

3.3.3.90.00.00.00.00.00.0080 (197);

3.3.3.90.00.00.00.00.00.0116 (273);

07.01 – Secretaria da Agricultura Irrig e Meio Ambiente

2.048 – Manutenção da Agricultura Irrig e Meio Ambiente

3.3.3.90.00.00.00.00.00.0080 (236);

09.01 – Secretaria de Indústria Comércio e Turismo

2.052 – Manutenção Secretaria de Indústria Comércio e Turismo

3.3.3.90.00.00.00.00.00.0080 (247)

10.01 – Fundo Municipal de Saúde

2.020 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00.00.00.00.00.0696 (48);

11.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

2.026 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.30.00.00.00.00.00.0080 (4);

13.01 – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

2.047 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00.00.00.00.00.0709 (107);

12 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa: Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias; O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Dispensa poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O aviso desta dispensa será divulgado no portal no Diário Oficial dos Municípios www.diariomunicipal.sc.gov.br e no site <https://jacintomachado.atende.net/>.

13.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá republicar o presente aviso com uma nova data.

13.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Jacinto Machado/SC, 04 de setembro de 2025.

JAISON PINHEIRO DA SILVA
Agente de Contratações

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PEÇAS, QUANTIDADES E VALORES

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção, recarga, reteste e substituição de peças de extintores de incêndio, bem como o fornecimento de extintores novos e acessórios, com o objetivo de atender às necessidades das secretarias municipais, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMA E) do Município de Jacinto Machado/SC, de conformidade com o Termo de Referência e demais anexos do presente Aviso.

Valor global estimado de R\$ 20.247,66 (vinte mil duzentos e quarenta e sete reais com sessenta e seis centavos) conforme segue:

Item	Produto - Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total
1	RECARGA EXTINTOR PÓ QUÍMICO SECO 4 KG ABC.	SERVIÇO	39	58,59	2.285,01
2	RECARGA EXTINTOR PÓ QUÍMICO SECO 6 KG- ABC	SERVIÇO	61	66,17	4.036,37
3	RECARGA EXTINTOR PÓ QUÍMICO SECO 8 KG- ABC	SERVIÇO	40	128,97	5.158,80
4	MANÔMETRO PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO	UNIDADE	159	7,21	1.146,39
5	TESTE HIDROSTÁTICO (RETESTE)	SERVIÇO	165	22,21	3.664,65
6	RECARGA EXTINTOR PÓ QUÍMICO SECO 4 KG - BC	SERVIÇO	14	60,15	842,10
7	RECARGA EXTINTOR GÁS CO2 6KG	SERVIÇO	5	180,14	900,70
8	RECARGA EXTINTOR PÓ QUÍMICO SECO 12 KG - ABC	SERVIÇO	1	169,05	169,05
9	EXTINTOR PÓ QUÍMICO SECO PQS 8 KG- ABC	UNIDADE	7	202,26	1.415,82
10	RECARGA EXTINTOR AP 10 LITROS	SERVIÇO	4	38,60	154,40
11	RECARGA EXTINTOR GÁS CO2 4KG	SERVIÇO	1	138,33	138,33
12	EXTINTOR PÓ QUÍMICO SECO PQS 4 KG - BC	UNIDADE	2	168,02	336,04





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO

ANEXO I

(MODELO) PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 85/2025 - Dispensa Física nº 33/2025

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

FONE:

DADOS BANCÁRIOS:

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção, recarga, reteste e substituição de peças de extintores de incêndio, bem como o fornecimento de extintores novos e acessórios, com o objetivo de atender às necessidades das secretarias municipais, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAEE) do Município de Jacinto Machado/SC, de conformidade com o Termo de Referência e demais anexos do presente Aviso, de conformidade com o Termo de Referência e demais anexos.

Item	Produto - Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total
1	RECARGA EXTINTOR PÓ QUÍMICO SECO 4 KG ABC.	SERVIÇO	39		
2	RECARGA EXTINTOR PÓ QUÍMICO SECO 6 KG- ABC	SERVIÇO	61		
3	RECARGA EXTINTOR PÓ QUÍMICO SECO 8 KG- ABC	SERVIÇO	40		
4	MANÔMETRO PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO	UNIDADE	159		
5	TESTE HIDROSTÁTICO (RETESTE)	SERVIÇO	165		
6	RECARGA EXTINTOR PÓ QUÍMICO SECO 4 KG - BC	SERVIÇO	14		
7	RECARGA EXTINTOR GÁS CO2 6KG	SERVIÇO	5		
8	RECARGA EXTINTOR PÓ QUÍMICO SECO 12 KG - ABC	SERVIÇO	1		
9	EXTINTOR PÓ QUÍMICO SECO PQS 8 KG- ABC	UNIDADE	7		
10	RECARGA EXTINTOR AP 10 LITROS	SERVIÇO	4		
11	RECARGA EXTINTOR GÁS CO2 4KG	SERVIÇO	1		
12	EXTINTOR PÓ QUÍMICO SECO PQS 4 KG - BC	UNIDADE	2		

Valor total da proposta: R\$ (.....)

a) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

b) Garantia para as peças:

c) Garantia para os serviços prestados:

b) Declaro:

1) que no preço total proposto estão incluídas todas as despesas concernentes à execução da entrega da peça e especificada conforme as especificações como: encargos sociais, taxas, impostos, ferramental, equipamentos, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, licenças inerentes a especialidade e atributos, frete, instalação, posto no município de Jacinto Machado, e tudo mais necessário à perfeita e cabal execução, conheço e concordo plenamente com o Termo de Dispensa e seus Anexos;

3) que o e-mail informado nesta proposta é válido e poderá ser utilizado para todos os tipos de comunicação oficial, inclusive notificações, comprometendo-me sempre a mantê-lo atualizado junto a prefeitura municipal.

Local e data, de de 2025.

Assinatura, Nome, Cargo, Função e CPF
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO

ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Processo Administrativo nº 85/2025 - Dispensa Física nº 33/2025

A empresa inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador do CPF nº, DECLARA:

a) sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e alterações posteriores, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação;

b) para os fins do disposto no art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

c) para os fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

d) para os fins do disposto no art. 63, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de que conhecemos o local e as condições de realização do serviço, bem como, tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da dispensa de licitação;

e) de que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

f) sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente aviso de dispensa, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

g) que nos comprometemos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração unificada.

Jacinto Machado/SC de de 2025.

Nome responsável da Empresa
CPF nº





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO

Processo Administrativo nº 85/2025 – Dispensa Física nº 33/2025

Termo de Contrato nº/2025

O MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO, com sede na Rua Pool Jorge Zacca, no centro do município de Jacinto Machado/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.960.758/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SANDER JUST, portador do CPF nº 595.315.509-30, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, com sede na Rua, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo Sr., portador do CPF nº, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação de serviços, cujo objeto encontra-se mencionado na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo nº 85/2025 – Aviso de Dispensa Física nº 33/2025, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - BASE LEGAL

1.1. O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº 85/2025 - Aviso de Dispensa Física nº 33/2025, é fundamentado no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, alterações posteriores e Art. 65, IV do Decreto Municipal nº 001/2024.

CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção, recarga, reteste e substituição de peças de extintores de incêndio, bem como o fornecimento de extintores novos e acessórios, com o objetivo de atender às necessidades das secretarias municipais, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) do Município de Jacinto Machado/SC, de conformidade com o Termo de Referência e demais anexos, e conforme segue:

Item	Produto - Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total
1	RECARGA EXTINTOR PÓ QUÍMICO SECO 4 KG ABC.	SERVIÇO	39		
2	RECARGA EXTINTOR PÓ QUÍMICO SECO 6 KG- ABC	SERVIÇO	61		
3	RECARGA EXTINTOR PÓ QUÍMICO SECO 8 KG- ABC	SERVIÇO	40		
4	MANÔMETRO PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO	UNIDADE	159		
5	TESTE HIDROSTÁTICO (RETESTE)	SERVIÇO	165		
6	RECARGA EXTINTOR PÓ QUÍMICO SECO 4 KG - BC	SERVIÇO	14		
7	RECARGA EXTINTOR GÁS CO2 6KG	SERVIÇO	5		
8	RECARGA EXTINTOR PÓ QUÍMICO SECO 12 KG - ABC	SERVIÇO	1		
9	EXTINTOR PÓ QUÍMICO SECO PQS 8 KG- ABC	UNIDADE	7		
10	RECARGA EXTINTOR AP 10 LITROS	SERVIÇO	4		
11	RECARGA EXTINTOR GÁS CO2 4KG	SERVIÇO	1		
12	EXTINTOR PÓ QUÍMICO SECO PQS 4 KG - BC	UNIDADE	2		

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1. Os materiais e serviços deverão ser fornecidos e executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a partir da emissão da ordem de compra/fornecimento.

3.2. Os locais e horários da entrega e prestação de serviços ocorrerão conforme demanda apresentada pela Secretaria requisitante.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO

Os extintores novos deverão ser homologados pelo INMETRO e estarem em conformidade com a legislação vigente.

3.3. Os extintores deverão ter validade mínima de 12 meses e selo de garantia, além de apresentar manual de instruções, lacre de segurança, rótulo e identificação legível.

3.4. A CONTRATADA se obriga a substituir a peça e arcar com as custas dos serviços quando forem constatados defeitos de fabricação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas depois do comunicado realizado pelo Gestor solicitante ou de acordo com o prazo estipulado pelo mesmo.

3.5. Os serviços serão recebidos:

3.5.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contidas neste contrato, Termo de Referência e seus anexos;

3.5.2. Definitivamente, pelo fiscal e/ou gestor do contrato em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contidas no Termo de Referência e anexos e neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores unitários descritos na Cláusula Segunda, totalizando o valor de R\$

4.2. Os pagamentos serão realizados à vista, pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) após a execução total dos serviços e emissão de nota fiscal.

4.2.1. Cópia da Nota Fiscal deverá ser encaminhada de forma digital para o e-mail compras@jacintomachado.sc.gov.br

4.3. A CONTRATADA encaminhará juntamente com a Nota Fiscal, as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

4.4. Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

Parágrafo Único - Fica a CONTRATADA cientificada para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto Municipal nº 108 de 25 de agosto de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado e renovado nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.01 – Secretaria da Administração, Planej. e Finanças

2.005 – Manutenção dos Serviços Administrativos e de Planejamento

3.4.4.90.00.00.00.00.0080 (123)

05.01 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

2.008 – Manutenção da Educação Básica

3.3.3.90.00.00.00.00.00695 (153);

3.3.3.90.00.00.00.00.00104 (156);

2.013 – Manutenção das Creches

3.3.3.90.00.00.00.00.00695 (171);

3.3.3.90.00.00.00.00.00104 (173);

06.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

2.033 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO

3.3.3.90.00.00.00.00.00.0080 (197);
3.3.3.90.00.00.00.00.00.0116 (273);
07.01 – Secretaria da Agricultura Irrig e Meio Ambiente
2.048 – Manutenção da Agricultura Irrig e Meio Ambiente
3.3.3.90.00.00.00.00.00.0080 (236);
09.01 – Secretaria de Indústria Comércio e Turismo
2.052 – Manutenção Secretaria de Indústria Comércio e Turismo
3.3.3.90.00.00.00.00.00.0080 (247)
10.01 – Fundo Municipal de Saúde
2.020 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.00.00.00.00.00.0696 (48);
11.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
2.026 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.30.00.00.00.00.00.0080 (4);
13.01 – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
2.047 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.00.00.00.00.00.0709 (107);

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1. Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2. Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele. Desde já, indica-se a servidora, Sr....., matrícula nº, para acompanhar a execução do contrato.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

9.1. O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

10.1.2. Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas no edital e anexos;

10.1.3. Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução

10.1.4. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;

10.1.5. Responsabilizar-se pela qualidade das peças e dos serviços;





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO

10.1.6. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.

10.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.

10.1.8. Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os direitos e obrigações assumidas por força de contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

10.2 – A CONTRATANTE obriga-se a:

10.2.1. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços e materiais, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato;

10.2.2. Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

10.2.3. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do objeto deste Contrato;

10.2.4. Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1 Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Jacinto Machado/SC, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. dar causa à inexecução total do contrato;
3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:
 1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 143.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
- 14.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1. Fica eleito o foro da cidade de Turvo, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Jacinto Machado/SC, de de 2025

Sócio Administrador
Contratada

SANDER JUST
Prefeito Municipal
Contratante

Fiscal do Contrato

FLÁVIA DE NONI FERREIRA
Gestor de Contratos

